



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Junho de 2001

IIII

Série

Número 12

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Portarias de Regulamentação de Trabalho:

Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira-Rectificação. .... 2

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira -Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras. .... 2

Portaria de Extensão do CCT entre a APEQ-Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. .... 2

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras. .... 3

Aviso para PE do CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. .... 3

Aviso para PE do CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outras. .... 4

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniárias. .... 4

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. .... 4

CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outras. .... 7

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniárias. .... 10

### ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

#### Associações Patronais/Corpos Gerentes:

Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira. .... 11

## SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

### Regulamentação do Trabalho

#### Portarias de Regulamentação de Trabalho:

##### Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto da PRT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2001, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na pág. 2, onde se lê:

#### BASE III

(Garantia de aumento mínimo)

Relativamente aos trabalhadores cuja a remuneração pecuniária de base e efectiva fosse, à data fixada de produção de efeitos desta Portaria de Regulamentação de Trabalho, superior ao que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora revista é garantido um aumento calculado da Tabela Salarial ao nível remuneratório de base correspondente à sua categoria profissional.

deverá ler-se:

#### BASE III

(Garantia de aumento mínimo)

Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração pecuniária de base e efectiva fosse, à data fixada de produção de efeitos desta Portaria de Regulamentação de Trabalho, superior à que lhes seria devida pela tabela de remunerações mínimas agora revistas é garantido um aumento calculado por aplicação da percentagem de aumento da Tabela Salarial, ao nível remuneratório de base correspondente à sua categoria profissional.

#### Portarias de Extensão:

##### Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.

No JORAM, n.º 11, III Série, de 1 de Junho de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 11, III Série, de 1 de Junho de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 11, III Série, de 1 de Junho de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

#### Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Junho de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

##### Portaria de Extensão do CCT entre a APEQ-Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11, de 1 de Junho de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 11, de 1 de Junho de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APEQ-Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 11, de 1 de Junho de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

#### Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Junho de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 16, de 29 de Abril de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11, de 1 de Junho de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 11, de 1 de Junho de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 11, de 1 de Junho de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

#### Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Junho de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Aviso para PE do CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Junho de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso para PE do CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outras.**

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Junho de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniárias**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Junho de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Convenções Colectivas de Trabalho**

**CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.**

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito e vigência**

**Cláusula 1.ª**

**Área e âmbito**

A presente convenção colectiva de trabalho obriga, por um lado, as empresas da indústria de betão pronto filiadas na APEB - Associação Portuguesa das empresas de Betão Pronto e, por outro, os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço que desempenham funções inerentes às categorias previstas nesta convenção e representados pelas associações sindicais signatárias.

**CAPÍTULO IV**

**Prestação do trabalho**

**Cláusula 15.ª**

**Trabalho suplementar e nocturno**

5 - .....

- a) O trabalhador que preste trabalho para além das 19 horas e 30 minutos terá direito a jantar fornecido pela empresa ou, no caso em que esta ou não forneça, à importância de 1475\$ (EUR. 7,36);
- b) Desde que o início do período de trabalho diário seja antecipado por uma ou mais horas, o trabalhador terá direito à importância de 520\$ (EUR. 2,59) para o pequeno almoço ou pequeno almoço fornecido pela empresa;
- c) Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em qualquer período compreendido entre as 0 e as 5 horas terá direito à importância de 675\$ (EUR. 3,37) para ceia.

**CAPÍTULO V**

**Retribuição mínima do trabalho**

**Cláusula 18.ª**

**Remunerações mínimas**

3 - Aos trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, quando no exercício efectivo das suas funções tenham à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de 8.935\$. (EUR. 44,57) [...].

**CAPÍTULO VI**

**Deslocações e transportes**

**Cláusula 25.ª**

**Regime de deslocações**

.....

3 - .....

- b) Almoço no montante de 1475\$ (EUR. 7,36), contra a entrega de documento comprovativo, desde que o trabalho no local para onde for deslocado não permita o regresso dentro dos períodos normais de trabalho diário. Este subsídio não é acumulável com qualquer outro subsídio de almoço que a empresa concedam ou venham a conceder, a título eventual ou permanente.

4 - .....

- a) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento nos montantes mínimos abaixo indicados:

|                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| Almoço ou jantar .....         | 1 980\$ (EUR. 9,88);  |
| Dormida e pequeno-almoço ..... | 5 900\$ (EUR. 29,43); |
| Diária completa .....          | 9 845\$ (EUR. 49,11); |
| Pequeno - almoço .....         | 520\$ (EUR. 2,59);    |
| Ceia .....                     | 675\$ (EUR. 3,37).    |

A empresa, quando tal se justifique, autorizará o pagamento de despesas superiores mediante a apresentação de documentos.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### Transferência do local ou base de trabalho

- b) Um subsídio, a ser pago na data da transferência, no valor de 12% da retribuição total do ano anterior ao da transferência ou, no mínimo, de 148 800\$ (EUR. 724,21) para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### Regime de seguros

2 - Os trabalhadores que se desloquem no regime previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 25.<sup>a</sup> e no da alínea b) para além de um raio de 50 Km terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor mínimo de 9255 contos (EUR. 46 163,75), seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.

### CAPÍTULO VII

#### Refeitórios nas empresas

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### Alimentação e subsídio

2 - Será concedida aos trabalhadores uma comparticipação nas despesas da refeição equivalente a 1 330\$ (EUR. 6,63) por cada dia de trabalho quando pela empresa não seja fornecida alimentação e desde que o trabalhador cumpra no mínimo, um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

4 - Quando o trabalhador se encontra em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de 1330\$ (EUR. 6,63) por cada

dia de trabalho, mediante a apresentação de documento comprovativo passado pelos serviços médicos-sociais e aceite pela empresa, desde que o trabalhador cumpra, no mínimo, um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

### CAPÍTULO XII

#### Formação profissional dos trabalhadores

#### Cláusula 55.<sup>a</sup>

#### Trabalhadores-estudantes

2 - .....

- a) A importância para aquisição de material escolar terá os seguintes limites:

2.º ciclo do ensino básico - 12 140\$ (EUR. 60,55);  
3.º ciclo do ensino básico - 18 870\$ (EUR. 94,12);  
Cursos complementares e médios - 30 865\$ (EUR. 153,95);  
Cursos superiores - 40 710\$ (EUR. 203,06);

### CAPÍTULO XVII

#### Disposições Gerais e Transitórias

#### Cláusula 71.<sup>a</sup>

#### Produção de efeitos

As cláusulas com expressão pecuniária, assim como a tabela de remunerações mínimas, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

#### Cláusula 72.<sup>a</sup>

#### Revogação de disposições

Com a entrada em vigor do presente CCT ficam revogadas as matérias contratuais revistas nesta convenção.

### ANEXO III

#### Enquadramento profissional

| Grupos | Categorias                                             | Remuneração mínima             |
|--------|--------------------------------------------------------|--------------------------------|
| I      | Licenciado ou bacharel do grau 6 ou técnico equiparado | 490 400\$00<br>(EUR. 2 446,10) |
| II     | Licenciado ou bacharel do grau 5 ou técnico equiparado | 433 500\$00<br>(EUR. 2 162,29) |
| III    | Licenciado ou bacharel do grau 4 ou técnico equiparado | 374 800\$00<br>(EUR. 1 869,49) |
| IV     | Licenciado ou bacharel do grau 3 ou técnico equiparado | 311 400\$00<br>(EUR. 1 553,26) |

| Grupos | Categorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Remuneração mínima             | Grupos | Categorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Remuneração mínima           |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| V      | Analista de sistemas<br>Contabilista<br>Licenciado ou bacharel do grau 2 ou técnico equiparado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 254 100\$00<br>(EUR. 1 267,45) | XI     | Fresador mecânico de 2. <sup>a</sup><br>Mecânico de 2. <sup>a</sup><br>Motorista de pesados até seis meses<br>Motorista de ligeiros<br>Oficial electricista até três anos<br>Operador de drang-line<br>Operador de máquinas de blocos<br>Prensador<br>Serralheiro de 2. <sup>a</sup><br>Soldador de 2. <sup>a</sup><br>Telefonista/Recepcionista<br>Torneiro mecânico de 2. <sup>a</sup><br>Lubrificador | 152 700\$00<br>(EUR. 761,66) |
| VI-A   | Assistente administrativo<br>Assistente comercial<br>Assistente de produção<br>Assistente de manutenção<br>Assistente de controlo de qualidade                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 231 700\$00<br>(EUR. 1 155,71) | XII    | Ajudante de motorista de pesados até três anos<br>Bate-chapas de 3. <sup>a</sup><br>Condutor-manobrador até três anos<br>Escriturário de 3. <sup>a</sup><br>Empregado de serviços externos<br>Mecânico de 3. <sup>a</sup><br>Serralheiro de 3. <sup>a</sup><br>Soldador de 3. <sup>a</sup><br>Telefonista<br>Torneiro mecânico de 3. <sup>a</sup>                                                        | 142 100\$00<br>(EUR. 708,79) |
| VI-B   | Chefe de bombagem<br>Chefe de central<br>Chefe de Secção<br>Chefe de vendas<br>Guarda-Livros<br>Programador<br>Secretário de gerência ou administração II<br>Técnico de betão<br>Tesozeiro<br>Licenciado ou bacharel do grau I-B ou Técnico equiparado                                                                                                                                                                                  | 209 400\$00<br>(EUR. 1 044,48) | XIII   | Contínuo<br>Escolhedor<br>Pré-oficial electricista do 2.º ano<br>Preparador auxiliar de laboratório                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 133 800\$00<br>(EUR. 667,39) |
| VII    | Encarregado de central de betão<br>Inspector de vendas<br>Sub-chefe de secção<br>Bacharel do grau I-A ou Técnico equiparado                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 191 700\$00<br>(EUR. 956,20)   | XIV    | Auxiliar de fabrico<br>Auxiliar de laboratório<br>Dactilógrafo do 2.º ano (para eliminar)<br>Estagiário de escritório do 2.º ano<br>Guarda<br>Praticante metalúrgico do 2.º ano<br>Pré-oficial electricista do 1.º ano<br>Servente                                                                                                                                                                       | 127 200\$00<br>(EUR. 634,47) |
| VIII   | Escriturário Principal<br>Encarregado de armazém<br>Encarregado de fabrico de blocos<br>Oficial Principal (Electricista e metalúrgico)<br>Secretário de gerência ou administração<br>Técnico de electrónica industrial<br>Vendedor                                                                                                                                                                                                      | 175 300\$00<br>(EUR. 874,39)   | XV     | Ajudante oficial electricista (1.º e 2.º anos)<br>Dactilógrafo do 1.º ano (para eliminar)<br>Estagiário de escritório do 1.º ano<br>Praticante metalúrgico do 1.º ano<br>Trabalhador de limpeza                                                                                                                                                                                                          | 101 900\$00<br>(EUR. 508,28) |
| IX     | Expedidor - controlador<br>Preparador de trabalho<br>Programador de trabalho<br>Secretário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 161 600\$00<br>(EUR. 806,06)   | XVI    | Aprendiz de electricista<br>Aprendiz metalúrgico do 2.º ano ou de 17 anos<br>Paquete do 2.º ano ou de 17 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 66 900\$00<br>(EUR. 333,70)  |
| X      | Bate-chapas de 1. <sup>a</sup><br>Caixa<br>Escriturário de 1. <sup>a</sup><br>Fiel de armazém<br>Fresador mecânico de 1. <sup>a</sup><br>Mecânico de 1. <sup>a</sup><br>Motorista de pesados com mais de seis meses<br>Oficial electricista com mais de três anos<br>Operador de central de betão<br>Preparador de laboratório<br>Serralheiro de 1. <sup>a</sup><br>Soldador de 1. <sup>a</sup><br>Torneiro mecânico de 1. <sup>a</sup> | 159 200\$00<br>(EUR. 794,09)   | XVII   | Aprendiz metalúrgico do 1.º ano ou de 16 anos<br>Paquete do 1.º ano ou de 16 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 66 200\$00<br>(EUR. 330,20)  |
| XI     | Ajudante de motorista de pesados com mais de três anos<br>Bate-chapas de 2. <sup>a</sup><br>Cobrador<br>Condutor-manobrados com mais de três anos<br>Escriturário de 2.º                                                                                                                                                                                                                                                                | 152 700\$00<br>(EUR. 761,66)   |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                              |

Lisboa, 9 de Abril de 2001.

Pel' APEB - Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;  
 STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;  
 SITEMAQ - Sindicato da Mestrança, Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;  
 SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do distrito Heroísmo;

SINDECOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços-SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região do Sul

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva e Energia e Química, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SINDEQ - Sindicato Democrático de Energia, Química e Indústrias Diversas;  
SINTICAVS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ - Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETACCOP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITECOP - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ - Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga a assinatura do texto final da revisão do CCT/Betão Pronto em representação dos seguintes Sindicatos:

SNAQ - Sindicato Nacional de Quadros Técnicos;  
SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;  
Sindicato dos Economistas;  
SNET/SETS - Sindicato dos Engenheiros Técnicos;

Lisboa, 17 de Abril de 2001.

Entrado em 23 de Abril de 2001.  
Depositado em 4 de Maio de 2001, a fl. 106 do livro n.º 9, com o n.º 113/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-Cl/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. 1.ª Série, n.º 18, de 15/5/2001.)

**CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outras.**

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas filiadas na Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto - APEB e, por outro, todos os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço que desempenhem funções

inerentes às categorias previstas nesta convenção e representadas pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula n.º 2

#### Vigência

4 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos em 1 de Janeiro de 2001.

## CAPÍTULO IV

### Prestação do trabalho

Cláusula 15.ª

#### Trabalho suplementar e nocturno

- 3 - .....
- O trabalhador que preste trabalho para além das 19 horas e 30 minutos, inclusive, terá direito a jantar fornecido pela empresa ou, no caso em que esta o não forneça, à importância de 1475\$; (EUR. 7,36);
  - Desde que o início do período de trabalho diário seja antecipado por uma ou mais horas, o trabalhador terá direito à importância de 520\$ (EUR. 2,59) para o pequeno almoço ou pequeno-almoço fornecido pela empresa;
  - Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em qualquer período compreendido entre as 0 e as 5 horas, terá direito à importância de 675\$ (EUR. 3,37) para ceia.

## CAPÍTULO V

### Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 18.ª

#### Remunerações mínimas

3 - Aos trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, quando no exercício efectivo das suas funções tenham à sua guarda e responsabilidade valores de caixa, será atribuído um abono mensal para falhas de 8 935\$. (EUR. 44,57). Do mesmo modo aos trabalhadores que por inerência do seu serviço tenham à sua guarda e responsabilidade e manuseiem numerário e elaborem as respectivas folhas de caixa ser-lhes-á também atribuído o mesmo abono mensal nas mesmas condições.

Cláusula 25.ª

#### Subsídio de refeição

1 - Será concedida aos trabalhadores uma participação nas despesas de refeição equivalente a 1 330\$ (EUR. 6,63) por cada dia de trabalho quando pela empresa não seja fornecida alimentação e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

2 - Quando o trabalhador se encontre em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de 1 330\$ (EUR. 6,63) por cada dia de trabalho, mediante a apresentação do documento comprovativo, passado pelos serviços-médico-sociais da Segurança Social, e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

## CAPÍTULO VI

### Deslocações e transportes

#### Cláusula 29.ª

#### Regime de deslocações

3 - .....

- b) Almoço no montante de 1475\$ (EUR. 7,36), contra a entrega de documento comprovativo, desde que o trabalho no local para onde for deslocado não permita o regresso dentro dos períodos normais de trabalho diário. Este subsídio não é acumulável com qualquer outro subsídio de almoço que as empresa concedam ou venham a conceder, a título eventual ou permanente.

4 - .....

- a) Ao pagamento de despesas de alimentação e alojamento nos montantes mínimos abaixo indicados:

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| Almoço ou jantar .....           | 1 980\$ (EUR. 9,88); |
| Dormida e pequeno - almoço ..... | 5 900\$(EUR. 29,43); |
| Diária completa .....            | 9 845\$(EUR. 49,11); |
| Pequeno - almoço .....           | 520\$ (EUR. 2,59);   |
| Ceia .....                       | 675\$ (EUR. 3,37).   |

#### Cláusula 30.ª

#### Transferência do local ou base de trabalho

- b) Um subsídio, a ser pago na data da transferência, no valor de 12% da retribuição total do ano anterior ao da transferência, ou no mínimo de 148 800\$ (EUR. 724,21), para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.

#### Cláusula 31.ª

#### Regime de seguros

2 - Os trabalhadores que se desloquem no regime previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 29.ª e na alínea b) para além de um raio de 50Km terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor mínimo de 9255 contos (EUR. 46 163,75), seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.

## CAPÍTULO XII

### Formação profissional dos trabalhadores

#### Cláusula 72.ª

#### Complicação nas despesas

1 - .....

- a) A importância para aquisição de material escolar terá os seguintes limites:

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| 2.º ciclo do ensino básico - 12 140\$; (EUR. 60,55);      |
| 3.º ciclo do ensino básico - 18 870\$ (EUR. 94,12);       |
| Cursos complementares e médios - 30 865\$; (EUR. 153,95); |
| Cursos superiores - 40 710\$ (EUR. 203,06);               |

## ANEXO III

### Enquadramento profissional

| Grupos | Categorias                                                                                                                                                                                                                                      | Remuneração mínima             |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| I      | Licenciado ou bacharel do grau 6 ou técnico equiparado                                                                                                                                                                                          | 490 400\$00<br>(EUR. 2 446,10) |
| II     | Licenciado ou bacharel do grau 5 ou técnico equiparado                                                                                                                                                                                          | 433 500\$00<br>(EUR. 2 162,29) |
| III    | Licenciado ou bacharel do grau 4 ou técnico equiparado                                                                                                                                                                                          | 374 800\$00<br>(EUR. 1 869,49) |
| IV     | Licenciado ou bacharel do grau 3 ou técnico equiparado                                                                                                                                                                                          | 311 400\$00<br>(EUR. 1 553,26) |
| V      | Analista de sistemas<br>Contabilista<br>Licenciado ou bacharel do grau 2 ou técnico equiparado                                                                                                                                                  | 254 100\$00<br>(EUR. 1 267,45) |
| VI-A   | Assistente administrativo<br>Assistente comercial<br>Assistente de produção<br>Assistente de manutenção<br>Assistente de controlo de qualidade                                                                                                  | 231 700\$00<br>(EUR. 1 155,71) |
| VI-B   | Chefe de bombagem<br>Chefe de central<br>Chefe de Secção<br>Chefe de vendas<br>Guarda-Livros<br>Programador<br>Secretário de gerência ou administração II<br>Técnico de betão<br>Tesoureiro<br>Licenciado ou bacharel do grau I-B ou equiparado | 209 400\$00<br>(EUR. 1 044,48) |
| VII    | Encarregado de central de betão<br>Inspector de vendas<br>Sub-chefe de secção<br>Licenciado ou Bacharel do grau I-A ou equiparado                                                                                                               | 191 700\$00<br>(EUR. 956,20)   |
| VIII   | Escriturário Principal<br>Encarregado de armazém<br>Encarregado de fabrico de blocos<br>Oficial Principal (Electricista e metalúrgico)<br>Secretário de gerência ou administração<br>Técnico de electrónica industrial<br>Vendedor              | 175 300\$00<br>(EUR. 874,39)   |
| IX     | Expedidor - controlador<br>Preparador de trabalho<br>Programador de trabalho<br>Secretário                                                                                                                                                      | 161 600\$00<br>(EUR. 806,06)   |



| Grupos | Categorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Remuneração mínima           |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| X      | Bate-chapas de 1. <sup>a</sup><br>Caixa<br>Escriturário de 1. <sup>a</sup><br>Fiel de armazém<br>Fresador mecânico de 1. <sup>a</sup><br>Mecânico de 1. <sup>a</sup><br>Motorista de pesados com mais de seis meses<br>Oficial electricista com mais de três anos<br>Operador de central de betão<br>Preparador de laboratório<br>Serralheiro de 1. <sup>a</sup><br>Soldador de 1. <sup>a</sup><br>Torneiro mecânico de 1. <sup>a</sup>                                                                                                                                                           | 159 200\$00<br>(EUR. 794,09) |
| XI     | Ajudante de motoristas de pesados com mais de três anos<br>Bate-chapas de 2. <sup>a</sup><br>Cobrador<br>Condutor-manobrador com mais de três anos<br>Escriturário de 2. <sup>a</sup><br>Fresador mecânico de 2. <sup>a</sup><br>Mecânico de 2. <sup>a</sup><br>Motorista de pesados até seis meses<br>Motorista de ligeiros<br>Oficial electricista até três anos<br>Operador de drang-line<br>Operador de máquinas de blocos<br>Prensador<br>Serralheiro de 2. <sup>a</sup><br>Soldador de 2. <sup>a</sup><br>Telefonista/Recepcionista<br>Torneiro mecânico de 2. <sup>a</sup><br>Lubrificador | 152 700\$00<br>(EUR. 761,66) |
| XII    | Ajudante de motorista de pesados até três anos<br>Bate-chapas de 3. <sup>a</sup><br>Condutor-manobrador até três anos<br>Escriturário de 3. <sup>a</sup><br>Empregado de serviços externos<br>Mecânico de 3. <sup>a</sup><br>Serralheiro de 3. <sup>a</sup><br>Soldador de 3. <sup>a</sup><br>Telefonista<br>Torneiro mecânico de 3. <sup>a</sup>                                                                                                                                                                                                                                                 | 142 100\$00<br>(EUR. 708,79) |
| XIII   | Contínuo<br>Escolhedor<br>Pré-oficial electricista do 2. <sup>o</sup> ano<br>Preparador auxiliar de laboratório                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 133 800\$00<br>(EUR. 667,39) |
| XIV    | Auxiliar de fabrico<br>Auxiliar de laboratório<br>Dactilógrafo do 2. <sup>o</sup> ano<br>Estagiário de escritório do 2. <sup>o</sup> ano<br>Guarda<br>Praticante metalúrgico do 2. <sup>o</sup> ano<br>Pré-oficial electricista do 1. <sup>o</sup> ano<br>Servente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 127 200\$00<br>(EUR. 634,47) |

| Grupos | Categorias                                                                                                                                                                                                                                     | Remuneração mínima           |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| XV     | Ajudante oficial de electricista (1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> anos)<br>Dactilógrafo do 1. <sup>o</sup> ano<br>Estagiário de escritório do 1. <sup>o</sup> ano<br>Praticante metalúrgico do 1. <sup>o</sup> ano<br>Trabalhador de limpeza | 101 900\$00<br>(EUR. 508,28) |
| XVI    | Aprendiz de electricista<br>Aprendiz metalúrgico do 2. <sup>o</sup> ano ou de 17 anos<br>Paquete do 2. <sup>o</sup> ano ou de 17 anos                                                                                                          | 66 900\$00<br>(EUR. 333,70)  |
| XVII   | Aprendiz metalúrgico do 1. <sup>o</sup> ano ou de 16 anos<br>Paquete do 1. <sup>o</sup> ano ou de 16 anos                                                                                                                                      | 66 200\$00<br>(EUR. 330,20)  |

Lisboa, 10 de Abril de 2001.

Pela Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto-APEB :  
(Assinaturas ilegíveis)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Centro.

Pela Federação, (Assinatura ilegível).

#### Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes

Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
 Sindicato dos trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real.  
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;  
 CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;  
 Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;  
 SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;  
 SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
 Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Abril de 2001.

Depositado em 4 de Maio de 2001, a fl. 106 do livro n.º 9, com o n.º 112/2001 nos termos do artigo 24.º do Decreto - Lei n.º 519-CI/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. 1.ª série, n.º 18, de 15/5/2001).

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM- Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniárias.**

### CAPÍTULO I

#### Âmbito, Vigência e Revisão

##### Cláusula 1.ª

##### (Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange, na área da

Região Autónoma da Madeira, por um lado, as entidades patronais inscritas na ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado os trabalhadores ao seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste Contrato e representados por este Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

##### Cláusula 2.ª

##### (Vigência, denúncia e revisão)

1 - Este Contrato, independentemente da sua publicação, vigorará sempre desde 1 de Setembro de cada ano.

2 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniárias, produzem efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 2000.

3 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e das Cláusulas de Expressão Pecuniárias é de doze meses, podendo contudo ser apresentado denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a sua vigência.

O restante clausulado pode ser denunciado 120 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.

4 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feita à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

5 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da recepção.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação da contra-proposta.

7 - Durante a vigência do presente CCT podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

##### Cláusula 20.ª

##### (Abono para falhas)

1 - Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que, cumulativamente com as suas, exerçam funções de cobrança com carácter regular será atribuído um Abono para falhas no valor mensal de 11.910\$00.

2 - Mantém -se a redacção em vigor.

##### Cláusula 21.ª

##### (Refeições)

1 - Mantém -se a redacção em vigor.

2 - Mantém -se a redacção em vigor.

3 - Mantém -se a redacção em vigor.

4 - Mantém-se a redacção em vigor.

5 - Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se os valores:

O pagamento das refeições será computado em:

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| Pequeno Almoço..... | 350\$00   |
| Almoço.....         | 1.130\$00 |
| Jantar.....         | 1.130\$00 |
| Ceia.....           | 860\$00   |

6 - Mantêm-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.ª-A

**(Subsídio de alimentação)**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 320\$00.

Cláusula 22.ª

**(Diuturnidades)**

1 - Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é atribuída uma diuturnidade no valor mensal de 3.180\$00, por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - Mantêm-se a redacção em vigor.

**ANEXO III**

**TABELAS SALARIAIS**

| Categorias Profissionais    | Tabela A   | Tabela B   |
|-----------------------------|------------|------------|
| Encarregado de Distribuição | 98.640\$00 | 87.870\$00 |
| Motorista de Auto-Pesados   | 97.290\$00 | 86.110\$00 |
| Motorista de Auto-Ligeiros  | 92.120\$00 | 78.870\$00 |
| Ajudante de Motorista       | 80.110\$00 | 70.790\$00 |

Funchal, 27 de Abril de 2001.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira:

(Assinatura ilegível)

Entrado em 23 de Maio de 2001.

Depositado em 30 de Maio de 2001, a fl.ªs 4 do livro n.º 2, com o n.º 18/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

**ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO**

**Associações Patronais/Corpos Gerentes:**

Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Eleição em 23 de Julho de 1999, para o Triénio 1999/2002.

**MESA ASSEMBLEIA GERAL**

**Presidente:**

**Dr. Rui Filipe da Silva Sá.**

Rep.: Jorge Sá, Ld.ª, Sócio n.º 0923,  
Rua Nova do Pico de São João n.º 33 A-Funchal,  
Cont.º 511032463, Telefone 291705800.

**Vice-Presidente:**

José Carlos Mendonça Almada  
Rep.: Ramos & Caires, Ld.ª - Sócio n.º 1712  
Rua das Pretas n.º 13 - Funchal  
Cont.º 511031386, Telefone 291227435.

**1.º Secretário:**

Amadeu Proença de Assis - Sócio n.º 0137  
Rua do Bom Jesus n.º 4 - 1.º Dt.º - Funchal  
Cont.º 811005771, Telefone 291227627.

**2.º Secretário:**

José Aldónio Andrade  
Rep.: Snack-Bar Past. Dinastia, Ld.ª - Sócio 1806  
Caminho de Santo Antonio n.º 197 R/C  
Cont.º 511036817, Telefone 291743080.

**DIRECÇÃO**

**Presidente:**

Dr. Lino Ricardo Silva Abreu  
Rep.: Supermercado Cajú- Comércio Prod. Alimentares  
Rua da Carreira n.º 108 - Funchal, Sócio 1830  
Cont.º 511040580, telefone 291222943

**Vice-Presidente:**

Dr. Rui Helder Rodrigues de Freitas - Sócio 0442  
Rep.: DOSDIMAD - Consultoria e Gestão, Ld.ª.  
Rua do Bom Jesus-Centro Com. Europa - sala 303  
Cont.º 511107862, Telefone 291234411.

**1.º Vogal:**

João Manuel Correia Nunes  
Rep.: J.M.Nunes, Ld.ª - Sócio n.º 0699  
Rua 31 de Janeiro n.º 20 - Funchal  
Cont.º 511081286, Telefone 291222959.

**2.º Vogal:**

Manuel José Teixeira Brazão - Sócio 1819  
Rep.: Soprnto-Comércio de Produtos Alimentares, Ld.ª.  
Rua Nova da Quinta Deão n.º 65  
Cont.º 511023901, Telefone 291743024.

**3.º Vogal:**

José António Freitas Teixeira Dória - Sócio n.º 0952  
Caminho da Lindinha n.º 1 - Funchal  
Cont.º 186214014, Telefone 291792227.

**CONSELHO FISCAL**

**Presidente:**

João Lino Pereira Gonçalves  
Rep.: João Lino Pereira Gonçalves, Ld.ª - Sócio n.º 833  
Av. do Mar e das Comunidades Madeirenses  
Cont.º 511035918, Telefone 291223392

**Relator:**

Maria Teresa G. A. Spínola - Sócio n.º 1596  
Rua Princesa D. Amélia n.º 28 - loja 6  
Cont.º 511035918, Telefone 291230840.

**Vogal:**

António Anastácio Ferreira - Sócio n.º 0182  
Mercado dos Lavradores - Funchal  
Cont.º 811104214, Telefone 291230565.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| Uma lauda .....           | 2 892\$00, cada; |
| Duas laudas .....         | 3 136\$00, cada; |
| Três laudas .....         | 5 141\$00, cada; |
| Quatro laudas .....       | 5 472\$00, cada; |
| Cinco laudas .....        | 5 690\$00, cada; |
| Seis ou mais laudas ..... | 6 896\$00, cada. |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

|             | Anual      | Semestral |
|-------------|------------|-----------|
| Uma Série   | 4 689\$00  | 2 410\$00 |
| Duas Séries | 9 030\$00  | 4 515\$00 |
| Três Séries | 11 025\$00 | 5 513\$00 |
| Completa    | 12 912\$00 | 6 510\$00 |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3,42 Euros (IVA incluído)